



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

CIÊNCIAS
SOCIAIS E
POLÍTICAS

NOTA TÉCNICA
Nº 45/2026

A Implantação do SIPIA nos Conselhos Tutelares de Belo Horizonte



Otávio Debien Andrade

N 45.



DIRETORIA GERAL

Christian Aquino Cota

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Frederico Stefano de Oliveira Arrieiro

DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA

Bruno Dias Lana

CAPA

Larissa Metzker

Gustavo Ziviani

Yasmin Schiess

Seção de Criação Visual

Superintendência de Comunicação Institucional

PESQUISA DE LEGISLAÇÃO

Divisão de Instrução e Pesquisa

AUTORIA

Otávio Debien Andrade

Consultor Legislativo de Ciências Sociais e Políticas

CONTATO: divcol@cmbh.mg.gov.br

URL: www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes

Conforme a Deliberação da Mesa Diretora nº 4, de 2026, compete à Divisão de Consultoria Legislativa, entre outras atividades, elaborar textos técnicos, artigos, relatórios e outras peças informativas, bem como prestar assessoramento técnico às comissões, à Mesa Diretora e aos vereadores. Todos os Estudos e Notas Técnicas são produzidos em atendimento a solicitação de vereadora, de vereador, de comissão ou da Mesa Diretora.

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial da Câmara Municipal de Belo Horizonte ou da sua Divisão de Consultoria Legislativa.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

ANDRADE, Otávio Debien. **Nota Técnica nº 45/2026: A Implantação do SIPIA nos Conselhos Tutelares de Belo Horizonte.** Belo Horizonte: Divisão de Consultoria Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte, outubro de 2026. Disponível em: <www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes>. Acesso em: DD mmm. AAAA.



CIÊNCIAS
SOCIAIS E
POLÍTICAS

NOTA TÉCNICA
Nº 45/2026

A Implantação do SIPIA nos Conselhos Tutelares de Belo Horizonte

Otávio Debien Andrade

N 45.

1. Dados da Audiência Pública

Requerimento de Comissão nº 3.457/2026

Finalidade da Audiência Pública: debater a implementação e o funcionamento do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA) nos Conselhos Tutelares de Belo Horizonte, seus desafios operacionais e sua integração com a rede municipal de proteção.

Comissão: Administração Pública e Segurança Pública

Autoria do requerimento: Vereador Uner Augusto

Data, horário e local: 21/10/2026, às 13:30h, no Plenário Camil Caram.

2. Introdução

O Sistema de Informação para a Infância e Adolescência, em seu módulo voltado aos Conselhos Tutelares (SIPIA-CT), é uma ferramenta nacional de registro e tratamento de informações sobre violações de direitos e medidas protetivas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente. Além de apoiar a atividade cotidiana dos conselheiros, o sistema permite transformar registros de atendimento em informações agregadas capazes de orientar decisões administrativas, planejamento orçamentário e avaliação das políticas de proteção à infância e à adolescência (BRASIL, 1990; CONANDA, 2016).

Esta Nota Técnica apresenta o histórico e os fundamentos institucionais do SIPIA-CT, descreve seu funcionamento e os cuidados necessários à qualidade e à proteção dos dados, examina os principais desafios para a implantação municipal e reúne as informações públicas encontradas sobre Belo Horizonte.

3. Histórico do SIPIA

A criação do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência deve ser compreendida no contexto de consolidação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. A mudança de paradigma promovida pelo ECA, que reconhece crianças e

adolescentes como sujeitos de direitos e atribui responsabilidades ao poder público, à sociedade e à família, também tornou evidente a necessidade de produzir informações sistemáticas sobre as violações, os atendimentos realizados e as lacunas da rede de proteção. Sem registros minimamente padronizados, o Estado tem dificuldade de dimensionar a realidade local, acompanhar os encaminhamentos e formular políticas com base em evidências. A página institucional do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) situa a instituição do SIPIA em 1997, no contexto do Programa Nacional de Direitos Humanos, lançado em 1996 (BRASIL, 1996; BRASIL, s. d.-a).

Concebido inicialmente como instrumento de apoio aos Conselhos Tutelares e aos gestores públicos, o SIPIA foi estruturado para padronizar o registro das ameaças e violações aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes e das medidas adotadas para restabelecê-los. A proposta não se limitava a informatizar fichas de atendimento. Pretendia construir uma base nacional de informações comparáveis, com dados organizados desde o município, consolidados nos níveis estadual e federal e utilizados para subsidiar a gestão das políticas de promoção e defesa dos direitos. Em seu desenho, portanto, o sistema vincula o registro de casos individuais à produção de estatísticas e diagnósticos coletivos, respeitados os diferentes níveis de acesso às informações (CONANDA, 2016).

O SIPIA desenvolveu módulos e usos específicos ao longo do tempo. O SIPIA-CT é o módulo voltado aos Conselhos Tutelares; o SIPIA-SINASE, por sua vez, relaciona-se ao registro e à gestão das informações do atendimento socioeducativo. Embora compartilhem a denominação geral e a coordenação no âmbito das políticas federais para crianças e adolescentes, não se deve confundir os procedimentos de adesão, os públicos usuários e as finalidades operacionais dos módulos.

Para o módulo Conselho Tutelar, a Resolução nº 178, de 15 de setembro de 2016, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), estabeleceu parâmetros específicos para implantação, implementação e monitoramento. A norma diferencia três dimensões. A *implantação* corresponde à preparação das condições materiais e institucionais para o sistema funcionar; a *implementação* envolve medidas que assegurem o uso contínuo, como capacitação,

suporte técnico, fluxos de trabalho e registro dos atendimentos; e o *monitoramento* acompanha tanto a utilização da ferramenta quanto as estatísticas sobre violações de direitos. A resolução também atribui aos conselhos estaduais e distrital de direitos a organização de comitês gestores e prevê articulação com os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA, 2016).

A Resolução Conanda nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que atualizou regras nacionais relacionadas aos Conselhos Tutelares, reforçou a responsabilidade municipal pela estrutura necessária à sistematização das informações. Seu art. 23 prevê que o Poder Executivo municipal forneça os meios necessários para essa finalidade e que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio dos órgãos competentes, defina um plano de implantação e implementação. O dispositivo estabelece também o dever de os conselheiros registrarem no SIPIA os atendimentos e as providências adotadas. Assim, a implementação não depende apenas de iniciativa individual do conselheiro ou de uma adesão voluntária isolada: exige planejamento municipal, meios materiais e organização de trabalho compatíveis com a obrigação de registro (CONANDA, 2022).

A participação do município se desenvolve, em termos práticos, por articulação entre o órgão gestor municipal da política da infância e adolescência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Conselhos Tutelares e a coordenação técnica estadual. O município deve organizar o plano local, garantir condições de acesso à internet e equipamentos adequados, prever treinamento, estabelecer rotinas para inserção dos dados e assegurar apoio durante a utilização. No fluxo de acesso publicado pelo Governo Federal, o conselheiro tutelar solicita cadastro individual no ambiente do SIPIA; a solicitação é avaliada pela coordenação técnica estadual e, após as etapas preparatórias e a capacitação pertinente, o usuário pode acessar o ambiente de produção. A orientação federal também identifica os conselheiros tutelares, os assistentes administrativos, os conselhos de direitos e outros operadores do Sistema de Garantia de Direitos como públicos que podem utilizar o serviço, conforme as permissões de acesso aplicáveis (BRASIL, 2025a; BRASIL, 2025b).

É útil, nesse ponto, separar formalização administrativa de implantação efetiva. A criação de acessos ou a realização de um curso não demonstra, isoladamente, que todos os Conselhos Tutelares estejam registrando todos os atendimentos de modo contínuo. O processo exige o cumprimento articulado das etapas previstas nas normas: equipamentos suficientes, conexão estável, definição de responsabilidades, capacitação inicial e continuada, suporte técnico, fluxos de referência e contrarreferência e monitoramento da qualidade e da frequência dos registros. Essa distinção é relevante para interpretar os números de disseminação do SIPIA no Brasil e para avaliar o caso de Belo Horizonte.

Os dados de disseminação disponíveis publicamente permitem afirmar que o sistema se expandiu, mas ainda não alcançou utilização universal. Em dezembro de 2025, a Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família de Santa Catarina informou que, segundo dados divulgados pelo órgão gestor nacional, a média brasileira era de 26,66% dos municípios com uso ativo do SIPIA-CT. Na mesma divulgação, Santa Catarina registrava 81,2% de seus municípios utilizando a ferramenta, Mato Grosso 75,35% e Paraná 65,41% (SANTA CATARINA, 2025).

Para Minas Gerais, uma referência institucional detalhada foi divulgada pela Assembleia Legislativa em maio de 2023, a partir de informações da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedese). Naquele momento, o Estado contava com 889 Conselhos Tutelares ativos em 853 municípios. Desses, 234 municípios (27,4%) utilizavam regularmente o sistema, por meio de 830 conselheiros habilitados. A mesma fonte registrou cerca de 27 mil lançamentos entre janeiro de 2020 e maio de 2023, e avaliou que o volume era baixo diante da abrangência da rede (ALMG, 2023; ALMG, 2026).

4. Como funciona o SIPIA e qual é sua importância

O SIPIA-CT é uma plataforma nacional acessada pela internet e organizada para registrar atendimentos efetuados pelos Conselhos Tutelares e as medidas destinadas à proteção e à restituição de direitos. A porta de entrada do sistema é o caso atendido pelo Conselho: a informação pode decorrer de denúncia feita por cidadão, criança, adolescente, familiar ou profissional da rede, ou de situação

identificada pelo próprio órgão no exercício de suas atribuições. O registro permite organizar dados sobre a pessoa ou grupo atendido, a comunicação da violação, sua data e localização, o direito ameaçado ou violado, os agentes envolvidos e as medidas e encaminhamentos adotados. O sistema também admite o registro de providências posteriores e de informações sobre o acompanhamento do atendimento, conforme os campos e procedimentos previstos no manual de operação (BRASIL, 2025b).

Na rotina, o Conselho Tutelar permanece responsável pela avaliação do caso e pela decisão sobre as medidas cabíveis, nos termos do ECA. O SIPIA não substitui a autonomia funcional do órgão, não transforma decisões protetivas em decisões automatizadas e não dispensa o contato profissional com a criança, o adolescente e a família. Sua função é apoiar a documentação e o acompanhamento dos atendimentos, uniformizar categorias de registro e permitir que os dados sejam consolidados para além de cada caso individual. Essa capacidade pode ser especialmente importante quando o atendimento depende de sucessivos contatos com escolas, unidades de saúde, serviços de assistência social, órgãos de segurança e sistema de Justiça (BRASIL, 1990; CONANDA, 2016).

A alimentação da base tem como núcleo os próprios Conselhos Tutelares. São os conselheiros, com apoio dos profissionais administrativos habilitados, que registram os atendimentos, identificam as violações e consignam as medidas tomadas. O sistema admite também o acesso de conselhos de direitos, gestores e outros operadores do Sistema de Garantia de Direitos, de acordo com as funções e os perfis autorizados. A Sedese informou à ALMG, em fevereiro de 2026, que sua coordenação técnica estadual autoriza acessos não só de conselheiros, mas também de gestores e técnicos da rede de atendimento, incluindo profissionais de Cras, Creas e secretarias municipais. Isso permite que o sistema seja utilizado como instrumento de articulação e acompanhamento da rede, desde que os perfis estejam corretamente definidos e os agentes conheçam suas responsabilidades (ALMG, 2026).

Essa participação de vários atores não deve ser confundida, contudo, com a existência de uma base única que receba automaticamente todos os registros dos sistemas de saúde, educação, assistência social ou segurança pública. A normativa

do Conanda enfatiza a necessidade de fluxos de comunicação entre o SIPIA e os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, bem como recomenda o envolvimento das áreas de saúde, educação, assistência social, trabalho protegido e segurança pública (CONANDA, 2016; ALMG, 2026).

A informação produzida pode ser consultada em diferentes escalas. O serviço federal descreve saídas de dados agregados em níveis municipal, estadual e nacional e define o SIPIA como base comum para a formulação de políticas públicas. Os resultados consolidados permitem observar, por exemplo: quais tipos de direitos são mais frequentemente registrados como violados; como as demandas se distribuem no território; quais medidas são acionadas com maior frequência; e que serviços públicos aparecem reiteradamente nos encaminhamentos. Também podem indicar necessidades de qualificação profissional, recorrência de situações de violência ou negligência, concentrações de demanda e possíveis lacunas no atendimento oferecido por outras políticas públicas. Para que essas leituras sejam válidas, porém, é necessário que os dados sejam inseridos com regularidade e segundo critérios consistentes (BRASIL, 2025a).

O sistema pode, portanto, servir de ponte entre a observação concreta realizada pelos conselheiros e o planejamento de políticas públicas. Quando os registros são consistentes, o município consegue construir diagnósticos menos dependentes de percepções individuais ou de levantamentos ocasionais. A análise agregada pode orientar prioridades de prevenção, campanhas de informação, distribuição de serviços e articulação de fluxos entre órgãos. Também pode apoiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no exercício de suas funções deliberativas e de controle social, permitindo que as demandas registradas pelos Conselhos Tutelares sejam confrontadas com a oferta existente de políticas e serviços. A Resolução nº 178/2016 atribui expressamente ao monitoramento do SIPIA a finalidade de subsidiar a formulação, a implementação e a avaliação dessas políticas (CONANDA, 2016).

No caso das políticas de saúde, educação e assistência social, a informação registrada pode evidenciar situações em que um direito depende de resposta intersetorial. A recorrência de casos associados à evasão escolar, por exemplo, pode sinalizar a necessidade de examinar os fluxos entre escola, família, Conselho

Tutelar e serviços socioassistenciais. Da mesma forma, a frequência de encaminhamentos por falta de acesso à saúde, violência intrafamiliar ou ausência de vagas em serviços específicos pode subsidiar diagnósticos sobre os pontos em que a rede precisa melhorar sua capacidade de resposta. Esses dados não substituem os registros próprios de cada política nem autorizam o acesso indiscriminado às informações pessoais; servem para orientar o trabalho conjunto, com observância das competências institucionais e do sigilo legal.

A utilidade pública do SIPIA depende, por isso, de uma distinção entre o acesso a casos individualizados e o acesso às estatísticas consolidadas. Os registros de crianças e adolescentes podem conter informações sobre violência, relações familiares, saúde, endereço, agentes envolvidos e outras circunstâncias íntimas. O acesso aos detalhes do caso precisa ficar restrito aos profissionais com atribuição e permissão compatíveis, enquanto o planejamento mais amplo deve apoiar-se preferencialmente em dados agregados que não identifiquem as pessoas atendidas. A Resolução Conanda nº 178/2016 estabelece que o acesso seja organizado por perfis de segurança. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais exige que o tratamento de dados de crianças e adolescentes observe seu melhor interesse, além dos princípios de finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção. O portal oficial do SIPIA, por sua vez, adverte que cada acesso é individual e intransferível e proíbe o compartilhamento de senhas (CONANDA, 2016; BRASIL, 2018; BRASIL, s. d.-b).

A proteção de dados não deve ser interpretada como impedimento à produção de estatísticas, mas como condição para que a ferramenta seja confiável e legítima. O desenho por perfis, a autenticação individual, a capacitação sobre sigilo e as regras claras sobre quem pode inserir, consultar, corrigir ou extrair informações são componentes de segurança institucional. Também é necessário orientar os usuários para que registrem somente o que é pertinente à finalidade protetiva e para que não transportem listas ou relatos sensíveis para canais informais e inseguros. Como o sistema trata dados pessoais e sensíveis de crianças e adolescentes, uma falha de acesso pode causar danos diretos às pessoas atendidas, comprometer a confiança da população e prejudicar o próprio trabalho da rede de proteção.

Há ainda benefícios de organização administrativa. A plataforma pode diminuir a dependência de fichas, livros de ocorrência e planilhas paralelas, evitar repetição de registros e facilitar a consulta ao histórico de providências, reduzindo o tempo gasto para localizar informações. O sistema não elimina automaticamente todo documento em papel, nem dispensa a guarda de peças físicas cuja produção ou conservação seja exigida por lei ou por procedimento local, mas ajuda a reduzir o volume de documentos guardados em papel.

Além do ganho de tempo, a redução de duplicidades pode contribuir para uniformizar os registros entre unidades, facilitar a continuidade do acompanhamento quando o caso exige várias providências e reduzir a dependência da memória institucional de um profissional específico. Relatórios extraídos de uma base padronizada tendem a ser mais fáceis de consolidar do que fichas em papel ou planilhas elaboradas por cada unidade com critérios próprios. Esses ganhos, contudo, não ocorrem apenas porque o sistema está disponível. Dependem do uso cotidiano, de treinamento, de campos preenchidos adequadamente e de suporte para resolver falhas de acesso e dúvidas procedimentais.

A relevância do sistema para a proteção de crianças e adolescentes reside, em última análise, na possibilidade de transformar atendimentos individuais em conhecimento institucional sem perder de vista a confidencialidade dos casos. Os registros apoiam o acompanhamento da restituição de direitos e permitem identificar padrões coletivos de violação, enquanto as estatísticas agregadas podem revelar prioridades para o planejamento público. Estudos sobre o uso do SIPIA como fonte de dados também mostram o valor dos Conselhos Tutelares como observatórios das violações de direitos e, ao mesmo tempo, alertam que a qualidade das informações está ligada às condições de trabalho, à articulação da rede e à capacidade de os serviços responderem aos problemas identificados (GARCIA; OLIVEIRA, 2017).

5. Desafios de implantação do SIPIA

A implantação do SIPIA-CT precisa ser tratada como processo organizacional, e não como simples instalação de um programa de computador. A Resolução

Conanda nº 178/2016 explicita que a etapa inicial exige acesso à plataforma, computadores em número suficiente para a operação pelos integrantes do Conselho, rede local e internet com velocidade adequada, local de trabalho apropriado, mobiliário, telefone, impressora multifuncional, transporte e pessoal administrativo. Na etapa seguinte, é necessário estabelecer suporte aos usuários, programar treinamentos, adaptar material instrucional, definir fluxos de trabalho e registrar os atendimentos. A própria norma reconhece, assim, que a existência do sistema depende de uma infraestrutura cotidiana e de uma organização de trabalho capaz de sustentá-lo (CONANDA, 2016).

A qualidade da conexão é especialmente importante, considerando que os Conselhos Tutelares funcionam em unidades dispersas pelo município e atendem situações urgentes. Computadores desatualizados, equipamentos insuficientes para os plantões, internet instável, interrupções de rede ou ausência de apoio administrativo podem levar os conselheiros a adiar lançamentos e manter controles paralelos. A falta de equipamentos foi apontada como um dos obstáculos à disseminação do sistema na audiência pública realizada pela ALMG em maio de 2023. Em Minas Gerais, a Sedese informou, em resposta parlamentar de fevereiro de 2026, que, em parceria com a Receita Federal, foram entregues kits de informática a 902 Conselhos Tutelares do Estado em novembro de 2025, com um computador e três smartphones por unidade. A medida amplia a infraestrutura disponível, mas não comprova, necessariamente, a suficiência de equipamentos em cada turno ou demais condições para funcionamento e uso do sistema (ALMG, 2023; ALMG, 2026).

A capacitação é outro eixo decisivo. Os profissionais precisam aprender a navegar pela plataforma, mas também a interpretar categorias, fazer registros, documentar encaminhamentos e acompanhar a evolução do caso. Treinar somente conselheiros titulares não resolve o problema se suplentes, assistentes administrativos, técnicos municipais ou profissionais da rede que receberão encaminhamentos não conhecem os fluxos pertinentes. Da mesma forma, um único curso inicial raramente garante uso contínuo quando há mudança de mandato, afastamentos, rotatividade de equipes, atualização do sistema ou entrada de novos usuários. Por isso, a formação deve prever reciclagens, orientação no local de trabalho e materiais de

consulta, com momentos sucessivos à medida que surgem dúvidas reais de operação.

A resposta da Sedese à ALMG em fevereiro de 2026 oferece exemplo de uma estratégia formativa de maior abrangência: a Secretaria relatou curso de formação a distância, com carga horária de 140 horas, ofertado em colaboração com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Fundação João Pinheiro, além de capacitações presenciais vinculadas ao Capacita Minas e encontros virtuais periódicos para esclarecimento de dúvidas. Também informou a manutenção de canais de atendimento por telefone, videochamada e aplicativos de mensagens. A existência desses instrumentos é relevante, mas seu impacto concreto depende da disponibilidade de profissionais para responder às demandas e da compatibilidade entre a oferta de suporte e o número e a distribuição territorial dos usuários (ALMG, 2026).

O suporte técnico permanente precisa ser distinguido da capacitação formal. Mesmo profissionais treinados enfrentam problemas de acesso, troca de senha, atribuição de perfis, erros de preenchimento, dúvidas sobre categorias, lentidão, indisponibilidade do sistema e dificuldades para corrigir ou localizar registros. Se não houver um canal responsivo, a tendência é que cada equipe desenvolva soluções próprias — fichas locais, arquivos paralelos ou planilhas —, o que fragmenta a informação e reduz a utilidade da base nacional. O ideal é combinar a coordenação técnica estadual e o suporte federal com uma referência municipal capaz de entender a rotina dos Conselhos e fazer a ponte entre questões de uso, infraestrutura e fluxos administrativos. Essa referência não substitui uma equipe de tecnologia da informação quando o problema exige intervenção técnica especializada.

A articulação entre políticas públicas representa um desafio adicional. O SIPIA pode registrar requisições e encaminhamentos a serviços de saúde, educação, assistência social e outros órgãos; entretanto, a efetividade do acompanhamento depende de que os serviços destinatários recebam as solicitações, respondam no prazo e devolvam as informações necessárias. Se os fluxos não forem claros, se os profissionais não souberem quem deve atualizar cada informação ou se o município não conceder acessos de forma organizada, a plataforma poderá funcionar como

arquivo eletrônico de atendimentos sem produzir a integração esperada. A Resolução nº 178/2016 recomenda que os conselhos de direitos estabeleçam interlocução com os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos e que se fortaleça o uso da ferramenta junto a áreas como saúde, educação, assistência social e segurança pública (CONANDA, 2016).

A adoção intersetorial precisa, contudo, observar a finalidade de cada acesso. Nem todo profissional da rede necessita consultar todos os dados de um caso, e a integração não significa disponibilizar indiscriminadamente informações sobre crianças, adolescentes e suas famílias. A administração municipal deve compatibilizar o compartilhamento necessário à proteção com os princípios de finalidade, adequação, necessidade e segurança, estabelecendo perfis de acesso, responsabilidades, rotinas de tratamento e orientações para uso de dados agregados. A intersetorialidade deve viabilizar a continuidade do atendimento e a avaliação de políticas, sem transformar uma base sensível em repositório aberto de informações identificáveis.

Também é essencial construir uma rotina de trabalho realista. A inserção dos dados demanda tempo, sobretudo quando os atendimentos são complexos, urgentes ou numerosos. Se o preenchimento for percebido como atividade acessória e não houver divisão de responsabilidades, recursos administrativos ou orientação clara sobre os momentos de registro, os profissionais podem priorizar o atendimento imediato e deixar o lançamento para depois. O sistema terá, então, lacunas e atrasos, ou será alimentado de maneira concentrada antes da produção de relatórios, com risco de imprecisão. A implantação efetiva requer que o registro seja incorporado ao fluxo ordinário do trabalho, sem comprometer o acolhimento e a resposta urgente às crianças e aos adolescentes.

Nesse sentido, a sobrecarga de trabalho também representa um empecilho à inserção dos dados no SIPIA. Se o número de Conselhos Tutelares e conselheiros do município estiver subdimensionado - como é o caso de Belo Horizonte -, a tendência é que os conselheiros não consigam fazer os registros no sistema de forma adequada e tempestiva.

A regularidade da alimentação é indispensável para a confiabilidade das estatísticas. Em debate realizado pela ALMG em maio de 2023, participantes

chamaram atenção para municípios com registros de anos anteriores, mas sem lançamentos no ano corrente, embora fosse improvável que não houvesse novas violações. A crítica ilustra um risco metodológico: ausência de registros não equivale necessariamente à ausência de problemas. Pode representar subnotificação, falta de acesso, uso irregular, desconhecimento do sistema ou dificuldades de operacionalização. Se gestores interpretarem bases incompletas como retrato fiel da realidade, podem direcionar recursos para territórios com maior capacidade de registrar casos e negligenciar territórios cujos dados estejam sub-representados (ALMG, 2023).

A qualidade também pode ser prejudicada por preenchimento incorreto, duplicidade de registros, seleção inadequada das categorias, imprecisão territorial ou ausência de atualização dos encaminhamentos. Erros não afetam somente as estatísticas retrospectivas: podem induzir outros profissionais a compreender incorretamente o histórico de um atendimento, dificultar a continuidade da proteção ou criar uma visão distorcida das causas mais frequentes de violação. Por isso, a implantação deve prever rotinas de revisão e orientação sobre padrões de registro, sem transformar a supervisão em mecanismo de interferência indevida nas decisões autônomas dos conselheiros. O foco deve ser a qualidade técnica e a integridade informacional, com identificação das dificuldades de uso e correção dos processos que as produzem.

A pesquisa acadêmica de Richene Neto (2022), dedicada à implantação do SIPIA-CT na Paraíba, descreve entraves estruturais, profissionais e de gestão que podem impedir que a implantação se converta em uso efetivo. Embora os resultados de uma pesquisa estadual não devam ser automaticamente transferidos para Belo Horizonte, suas categorias são úteis para compreender que as barreiras são interdependentes: falta de equipamentos, conectividade ou suporte pode desestimular o uso; formação insuficiente pode provocar registros inconsistentes; e a ausência de gestão e de monitoramento pode fazer com que as dificuldades persistam sem correção. A literatura e as experiências institucionais sugerem, portanto, que o indicador relevante não é somente se o sistema foi lançado ou se existem usuários cadastrados, mas se ele é utilizado de modo regular e confiável

para registrar os atendimentos e apoiar a rede (RICHENE NETO, 2022; GARCIA; OLIVEIRA, 2017).

Por fim, há um desafio de governança. O município precisa definir quem coordena a implantação, acompanha as taxas e a qualidade dos registros, resolve questões técnicas, articula-se com a Sedese e o MDHC e apresenta informações aos órgãos de controle e aos conselhos de direitos. Sem essa definição, as responsabilidades podem se dispersar entre equipes de assistência social, tecnologia, administração e unidades de atendimento. O SIPIA será tanto mais útil quanto mais estiver incorporado a um plano permanente de gestão, com metas verificáveis, capacitação de novos usuários, acompanhamento da utilização e revisão periódica dos fluxos. A continuidade institucional é especialmente importante nos Conselhos Tutelares, cujos mandatos são periódicos e cujos integrantes precisam receber condições de trabalho para manter o histórico dos atendimentos independentemente de mudanças de composição.

6. Implantação do SIPIA em Belo Horizonte

A implantação do SIPIA-CT em Belo Horizonte deve ser examinada no contexto mais amplo das medidas de reestruturação dos Conselhos Tutelares do município. A Defensoria Pública de Minas Gerais ajuizou a Ação Civil Pública nº 5073011-04.2019.8.13.0024, cujo plano de ação voltado ao aprimoramento das condições de funcionamento dos Conselhos foi homologado judicialmente. No período subsequente, a implantação do sistema foi apresentada institucionalmente como parte do processo de modernização e fortalecimento desses órgãos. Em outubro de 2025, a DPMG anunciou solenidade para lançamento da implementação do SIPIA pelos Conselhos Tutelares da capital, realizada em 3 de novembro. A própria Defensoria classificou a iniciativa como passo decisivo para o cumprimento do Plano de Ação de Reestruturação dos Conselhos Tutelares (DPMG, 2025).

A informação oficial mais recente sobre a implantação do SIPIA no município foi a resposta da PBH ao Requerimento de Comissão nº 2.762/26, da Comissão de Direitos Humanos, Habitação, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor. A resposta, datada de 26 de agosto deste ano, informa que atualmente todos os

Conselhos Tutelares da cidade encontram-se com suas equipes habilitadas para operação do SIPIA e que tanto os conselheiros quanto as equipes técnicas têm operado o sistema, ainda que com diferentes graus de adesão e de inclusão efetiva do uso do sistema nas rotinas de trabalho (CMBH, 2026).

No que se refere à implantação técnica e aos equipamentos, a PBH relatou que foram instalados computadores novos em todos os Conselhos Tutelares do município entre o final de 2024 e início de 2025. Todas as unidades também possuem acesso à internet.

O Executivo municipal disponibiliza uma Coordenação Técnica Municipal, responsável pelo acompanhamento, solução de dificuldades cotidianas e auxílio na operacionalização. Os atendimentos da coordenação acontecem tanto presencialmente, nas sedes dos Conselhos Tutelares, quanto em chamadas telefônicas e/ou reuniões virtuais. Também é esse o órgão responsável por monitorar a implementação e o uso de fato do SIPIA pelos Conselhos Tutelares, de forma a garantir sua universalização plena. Um dos indicadores monitorados é a quantidade de registros inseridos no SIPIA; na data da resposta, já haviam sido feitos 4.340 registros (somando-se o total feito por todos os Conselhos), incluindo procedimentos em andamento, procedimentos encerrados, comunicados e informações externas.

Quanto à capacitação dos conselheiros e equipes administrativas, a PBH informou que isso é de responsabilidade da Coordenação Técnica Estadual, e que já solicitou a esta última a realização de um novo ciclo de formação, mas ainda não há previsão de quando isso ocorrerá. Apesar de já terem sido realizadas capacitações direcionadas aos conselheiros tutelares em 2023 e 2024, não houve outras atividades formativas mais recentes. Quando questionada sobre dificuldades que o município vem enfrentando na implementação do SIPIA, a PBH respondeu que uma delas é a limitação da capacidade operacional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDESE, cuja Coordenação Técnica dispõe de apenas dois servidores para acompanhar todos os 853 municípios mineiros, o que impacta a celeridade e o acompanhamento contínuo das demandas apresentadas pela rede municipal.

No que tange à integração do SIPIA com demais órgãos integrantes da rede de proteção à infância e ao adolescente - como as políticas de saúde, educação e assistência social -, a PBH explicou que estes órgãos não têm acesso ao SIPIA. Os encaminhamentos feitos pelos conselheiros a essas políticas são encaminhadas por meio do sistema, e são respondidos por meio de links gerados para inserção de informações, mas somente os Conselhos Tutelares, o CMDCA e a Coordenação Técnica Municipal têm liberação para alimentação e registro de informações no SIPIA.

Questionada sobre a produção de relatórios periódicos, a PBH esclareceu que ainda não foram produzidos relatórios mas que o planejamento interno é de que sejam produzidos relatórios semestrais, para analisar tanto os dados relativos ao nível de adesão e inserção de informações por parte dos Conselhos Tutelares quanto o panorama estatístico e qualificado das situações de vulnerabilidade e violações de direitos registradas no sistema.

Em síntese, o estágio de implantação em Belo Horizonte pode ser descrito como de operacionalização em andamento, a partir das informações prestadas pela PBH. Não se pode dizer que a implantação esteja concluída plenamente, uma vez que ainda se faz necessário promover maior capacitação e garantir a uniformidade na utilização do sistema por todos os Conselhos Tutelares, de forma integrada à rotina de trabalho regular. Cabe ressaltar também que ainda não houve prazo hábil para a produção de relatórios de monitoramento e avaliação. No geral, porém, nota-se que medidas efetivas foram e estão sendo tomadas para a implantação do SIPIA por parte do município.

7. Considerações finais

O SIPIA-CT é uma infraestrutura de informação para a política de garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Ao padronizar o registro das violações, das medidas protetivas e dos encaminhamentos, permite apoiar a atuação dos Conselhos Tutelares e produzir estatísticas agregadas úteis à formulação, ao acompanhamento e à avaliação de políticas públicas. Sua contribuição depende de três condições inseparáveis: acesso e equipamentos adequados, capacitação e

suporte permanente, e registros regulares, completos e protegidos. Uma base com dados incompletos ou inconsistentes pode ocultar violações, induzir a interpretações equivocadas e prejudicar a distribuição de recursos. A integração com saúde, educação, assistência social e demais órgãos exige, além da tecnologia, fluxos de trabalho claros e acesso compatível com as atribuições de cada profissional.

Em Belo Horizonte, segundo informações oficiais do Poder Executivo, a implantação do sistema já ocorreu, ainda que existam pendências relativas à capacitação e que se verifiquem dificuldades de utilização efetiva do sistema em alguns Conselhos Tutelares.

Referências

BRASIL. Decreto nº 1.904, de 13 de maio de 1996. Institui o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH). Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1904.htm. Acesso em: 13 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 13 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069compilado.htm. Acesso em: 13 out. 2026.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Consultar informações de demandas de violação de direitos da criança e do adolescente (SIPIA-CT). Brasília, DF, 2025a. Atualizada em 15 dez. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-acesso-ao-sistema-de-informacao-para-a-infancia-e-adolescencia-sipia-conselho-tutelar>. Acesso em: 13 out. 2026.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Manual Novo SIPIA-CT. Brasília, DF: MDHC, 2025b. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas/fortalecimento-do-sistema-de-garantia-de-direitos/sipia-ct/manual-sipia-ct.pdf>. Acesso em: 13 out. 2026.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Sistema de Informação para Infância e Adolescência, módulo SINASE (SIPIA-SINASE): histórico do SIPIA. Brasília, DF, [s. d.-a]. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas/sistema-nacional-de-atendimento-socioeducativo-sinase/sistema-de-informacao-para-infancia-e-adolescencia-modulo-sinase-sipia-sinase>. Acesso em: 13 out. 2026.

BRASIL. Sistema de Informação para a Infância e Adolescência. Portal SIPIA: comunicado sobre acesso individual, sigilo e proteção de dados. Brasília, DF, [s. d.-b]. Disponível em: <https://www.sipia.gov.br/>. Acesso em: 13 out. 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - CMBH. Resposta ao Requerimento de Comissão nº 2.762/26 - OF.SMGO/SUASP-DALE nº 1314/26. Belo Horizonte, 26 ago. 2026. Disponível em:

<https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/requerimento-de-comissao/2762/2026>. Acesso em: 16 out. 2026.

CONANDA. Resolução nº 178, de 15 de setembro de 2016. Estabelece parâmetros e recomendações para implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para Infância e Adolescência. Brasília, DF: Conanda, 2016.

Disponível em:

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/old/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-178>. Acesso em: 13 out. 2026.

CONANDA. Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022. Altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 30 dez. 2022. Disponível em:

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-231-de-28-de-dezembro-de-2022-455013571>. Acesso em: 13 out. 2026.

CONTAGEM. Prefeitura Municipal. Capacitação para garantir mais agilidade e eficácia no trabalho dos conselheiros tutelares. Contagem, 23 out. 2024. Disponível em:

<https://portal.contagem.mg.gov.br/portal/noticias/0/3/80601/capacitacao-para-garantir-mais-agilidade-e-eficacia-no-trabalho-dos-conselheiros-tutelares>. Acesso em: 13 out. 2026.

GARCIA, Joana; OLIVEIRA, Camila. Aspectos da (des)proteção de crianças e adolescentes no Brasil: uma leitura sobre as demandas dirigidas aos Conselhos Tutelares. SER Social, Brasília, v. 19, n. 40, 2017. DOI:

https://doi.org/10.26512/ser_social.v19i40.14676. Disponível em:

https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/14676. Acesso em: 13 out. 2026.

MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. Conselho Tutelar é a primeira linha de defesa de crianças e adolescentes. Belo Horizonte, 16 maio 2023. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/comunicacao/noticias/arquivos/Conselho-Tutelar-e-a-primeira-linha-de-defesa-de-criancas-e-adolescentes/>. Acesso em: 13 out. 2026.

MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. Requerimento de Comissão nº 18.117/2025. Requer providências para implantação do SIPIA-CT nos Conselhos Tutelares de Belo Horizonte e capacitação de servidores municipais. Belo Horizonte, 2025. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/RQC/18117/2025>. Acesso em: 13 out. 2026.

MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa. Reunião da Comissão de Direitos Humanos, de 6 maio 2026: resposta da Secretaria de Estado de Desenvolvimento

Social sobre capacitação e suporte do SIPIA-CT. Belo Horizonte, 2026. Disponível em:

<https://www.almg.gov.br/comissoes/direitos-humanos/8/reuniao/2/2026-05-06/16%3A00>. Acesso em: 13 out. 2026.

MINAS GERAIS. Defensoria Pública. Defensoria Pública de Minas Gerais promove solenidade de lançamento do SIPIA em Belo Horizonte. Belo Horizonte, 30 out. 2025. Disponível em:

<https://defensoria.mg.def.br/defensoria-publica-de-minas-gerais-promove-solenidade-de-lancamento-do-sipia-em-belo-horizonte/>. Acesso em: 13 out. 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - PBH. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: estrutura e atribuições das comissões. Belo Horizonte, [s. d.]. Disponível em:

<https://prefeitura.pbh.gov.br/direitos-humanos/cmdca/estrutura>. Acesso em: 13 out. 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - PBH. Conselho Tutelar de Belo Horizonte. Belo Horizonte, 2026a. Atualizado em 17 set. 2026. Disponível em:

<https://prefeitura.pbh.gov.br/direitos-humanos/conselho-tutelar>. Acesso em: 13 out. 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - PBH. Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos. Ofício SUDH/SMASDH nº 012/2026, de 28 de janeiro de 2026: resposta aos Requerimentos de Comissão nº 15.104, 15.107 e 15.109/2025. Documento encaminhado à Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2026b. Disponível em:

<https://mediaserver.almg.gov.br/stl/sma/RQN2025151040001>. Acesso em: 13 out. 2026.

RICHE NE TO, Jamil José Camilo. Panorama da implantação e implementação do SIPIA Conselho Tutelar na Paraíba. 2022. 30 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente) — Universidade de Brasília, Brasília, 2022. Disponível em:

<https://bdm.unb.br/handle/10483/32437>. Acesso em: 13 out. 2026.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família. Santa Catarina lidera ranking nacional de utilização do Sipia CT. Florianópolis, 16 dez. 2025. Disponível em:

<https://www.sas.sc.gov.br/index.php/noticias/2746-santa-catarina-lidera-ranking-nacional-de-utilizacao-do-sipia-ct>. Acesso em: 13 out. 2026.

Legislação Correlata

LEGISLAÇÃO FEDERAL:

- Constituição Federal de 1988 - Art. 6º; Art. 226; Art. 227; Art. 229;
- Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992 - Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. - Artigo 19;
- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. - Arts. 1º ao 7º; Arts. 15 a 18; Arts. 70 a 73; Arts. 86 a 89-A; Arts. 131 a 140; Art. 249;
- Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 - Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012.- Art. 11;
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Art. 14;
- Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 - Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente, e dá outras providências. - Art. 117, §2º.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL:

- Constituição do Estado de Minas Gerais - Arts. 221 e 222;

- Lei nº 10.501, de 17 de outubro de 1991 - Dispõe sobre a política estadual dos direitos da criança e do adolescente, cria o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- Lei nº 15.473, de 28/01/2005 - Autoriza a criação do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado e dá outras providências.

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL:

- Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte - Art. 177
- Lei nº 8.502, de 6 de março de 2003 - Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências. Art. 13 a 17-E;
- Lei nº 9.183, de 30 de janeiro de 2006 - Dispõe sobre a fixação de número de telefone para denúncia contra violência, abuso e exploração sexual infanto-juvenil, na forma que menciona e dá outras providências;
- Lei nº 12.109, de 18 de agosto de 2026 - Institui o Programa Sentinela para divulgação de alertas em caso de desaparecimento de criança, adolescente e pessoa idosa no Município.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2026

Documento assinado digitalmente
 OTAVIO DEBIEN ANDRADE
Data: 16/10/2026 16:14:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Otávio Debien Andrade
Consultor Legislativo de Ciências Sociais e Políticas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
Avenida dos Andradas 3100 . Santa Efigênia . BH . MG
www.cmbh.mg.gov.br
31 3555.1100